



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 91 /2023.

Em, 18 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 18/09/2023

Robson às 11:02 h.

Institui a “Semana Municipal do Brincar” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Teixeira de Freitas, a “Semana Municipal do Brincar”, a ser comemorada anualmente, no mês de maio, na semana que compreende o dia 28 de maio.

Art. 2º - O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 3º - A “Semana Municipal do Brincar” tem por objetivo:

- I. A valorização do brincar na vida das crianças;
- II. O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III. O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV. O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V. O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 4º - O município de Teixeira de Freitas, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizará e coordenará as atividades da “Semana Municipal do Brincar”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

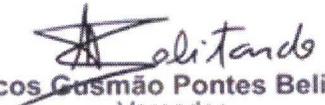
CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 5º - As atividades alusivas à “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo único. A “Semana Municipal do Brincar” será divulgada por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 18 de setembro de 2023.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no município de Teixeira de Freitas a Semana Municipal do Brincar, objetivando valorizar o brincar na vida das crianças, através do reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância, do resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade, do encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras e também do estímulo e apoio ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

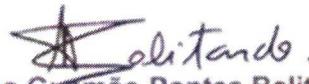
Considerando que o brincar melhora o bem-estar cognitivo, físico, social e emocional de crianças.

Considerando o Art. 31, da Convenção sobre os Direitos da Criança, os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Art. 15, estabelece que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. O Art. 16, inciso IV, estabelece que o direito da liberdade compreende o brincar, praticar esportes e divertir-se.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente Projeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 18 de setembro de 2023.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador